



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

CONTRATO Nº 015/2023

Contrato de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal**, que entre si celebram o município e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.519/0001-24, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.472.730/00001-00 e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.329.025/0001-45, representados neste ato respectivamente por: **GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE – SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 267.615.304-82 e no RG nº 1.645.288 SSP/PE; **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO SANTOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.244.104-70 e no RG sob o nº 5.696.534 SSP-PE; **CAMILA QUEIROZ ALBANEZ FERREIRA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.320.134-16 e no RG nº 6.924.398 SSP/PE; **MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS – SECRETÁRIA DE CULTURA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 363.786.824-53 e no RG nº 2.499.191 SDS/PE e **DANIELE DA SILVA FERREIRA – PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 061.292.164 -67 e no RG sob o nº 6.291.081 SDS/PE, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Andares: 1º, 2º e 3º, Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-010, representada por **BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, portador da cédula de identidade RG Nº 810.266 SDS-PE e CPF nº 031.276.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Inexigibilidade nº 33/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor



[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

**FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:**

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada do setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE



De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o contratante, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na prestação dos serviços;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- e) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;



- g) A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multa a ser paga pela CONTRATADA.
- h) Disponibilizar os serviços objeto do Contrato, para que conforme solicitação através de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE seja disponibilizado em até 24h contados após expedição da ordem;
- i) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) Providenciará imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar Gestor para o Contrato que acompanhará o controle das emissões das ordens de fornecimento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito à natureza do serviço que tenha a executar;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(as) apresentada mensalmente a CONTRATANTE disseminando todo o material recebido;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os fiscais e gestores do presente instrumento contratual de acordo com a **PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**, parte integrante deste contrato independente de transcrição, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

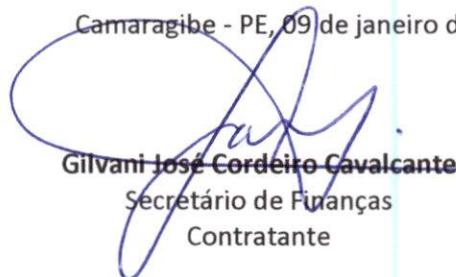
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

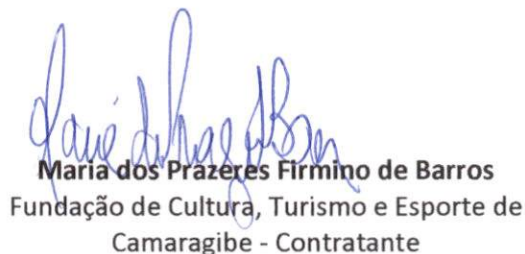
As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe - PE, 09 de janeiro de 2023.



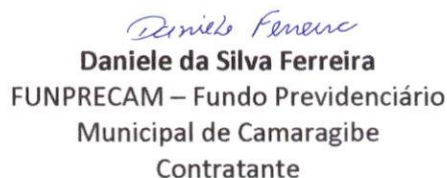
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças  
Contratante



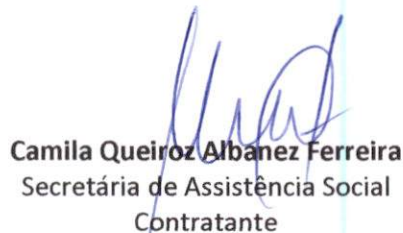
**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de  
Camaragibe - Contratante



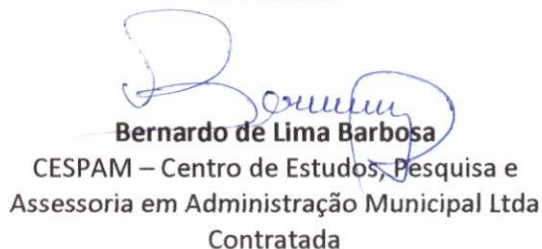
**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde  
Contratante



**Daniele da Silva Ferreira**  
FUNPRECAM – Fundo Previdenciário  
Municipal de Camaragibe  
Contratante



**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante



**Bernardo de Lima Barbosa**  
CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e  
Assessoria em Administração Municipal Ltda  
Contratada

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):